Data da Publicação: 11/12/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2047 **Identificador do Ato:** #08456

LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município

Deodápolis/MS, para o quadriênio 2026-

2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele(a) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Deodápolis/MS,

para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e

metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas

decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 constitui o instrumento de

planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos

e as metas da Administração Pública Municipal, orientando a aplicação dos recursos

públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naqueles referentes

aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que

visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance

dos resultados estabelecidos;

III - justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a

caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a

ação governamental;

IV – Objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução

das ações governamentais;

V – Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo

Poder Público com vistas à execução dos programas;

VI – Produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no

âmbito da execução do programa;

VII – Meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e

resultados a serem alcançados.

VIII – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação

dos programas e ações governamentais;

IX – Resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais

sobre a realidade, mensurado por meio de indicadores;

X – Eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas

estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no

planejamento municipal.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual do Município os seguintes anexos, que

passam a constituir parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita;

II – Anexo II – Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;